

Políticas Públicas de Combate a Incêndios e Salvamento *versus* Desenvolvimento Sustentável: panorama Pernambucano

Cristiano Corrêa¹
Ivo Vasconcelos Pedrosa²
José Jéferson Rêgo e Silva³

RESUMO

O artigo busca examinar as relações entre “Serviços de Combate a Incêndios e Salvamento” e “Desenvolvimento Sustentável”, no panorama pernambucano. Apresenta-se uma síntese da política pública como realização de uma intenção política alicerçada em demandas sociais, somada à legislação competente e orçamento que viabilize sua aplicação. Contempla-se um rápido, porém fundamental, exame no pacto federativo brasileiro, celebrado pela Constituição de 1988, com a clara intenção de compreender a responsabilidade pela implementação e manutenção dos serviços de combate a incêndios e salvamento. A partir desse pacto, é inventariada a competência dos entes federados na promoção do desenvolvimento sustentável e analisada a questão do orçamento nas várias esferas de poder, indispensável à efetividade de políticas públicas. Dá-se ênfase aos recursos destinados à implantação e manutenção dos serviços de combate a incêndios e salvamento, no território estudado, o estado de Pernambuco. Buscaram-se as interfaces desses orçamentos/serviços, com a promoção do desenvolvimento sustentável.

Public Policy of Fire Fighting and Rescue *versus* Sustainable Development: an overview of Pernambuco State

ABSTRACT

The present article aims to examine the relationships between Firefighting and Rescue Services and Sustainable Development in Pernambuco context. A synthesis of public policy is herein presented as a political intention achievement, in addition to competent legislation and feasible budget in terms of its application, grounded in social necessities. A rapid, though fundamental dip into the Brazilian federative pact – present in the 1988 Constitution – is herein contemplated, within a clear purpose to comprehend the responsibility for implementation and maintenance of Fire Fighting and Rescue services. Based on the same pact, an inventory is made on the competence of federal entities in promoting Sustainable Development, as well as an analysis on the budget issue in the various spheres of power, as it is essential to the effectiveness of public policies. Emphasis is given to resources for implementation and maintenance of Fire Fighting and Rescue services in the area under study – the state of Pernambuco. Interfaces will be sought out between these estimates services and the promotion of Sustainable Development.

¹ Doutorando do PPGEC - UFPE; Mestre em “Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável-GDLS”, FCAP/UPE, Docente da graduação da FCAP- UPE e Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Email: cristianocorrea@gmail.com

² Docente Permanente do Mestrado “Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável-GDLS”, FCAP/UPE, Doutor em Economia – UNICAMP. Email: ivo.pedrosa@upe.br

³ Docente Permanente do PPGEC - UFPE, Doutor em Engenharia Civil -Wessex Institute Of Technology Portsmouth (UK). Email: jjrs@ufpe.br

1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas são as estruturas básicas das ações de Estado, executadas de forma direta ou indireta. Portanto, estudar as políticas públicas é fundamentalmente estudar as relações sociais do Estado e seus cidadãos, constituindo-se rica instância para análise das ciências sociais aplicadas.

Em pauta, o serviço de combate a incêndio e salvamento, como possível vetor de fomento ao desenvolvimento sustentável em municípios de Pernambuco. Cabe o entendimento deste serviço institucionalizado, que no Brasil é personificado pelos corpos de bombeiros militares, compreendendo sua personalidade institucional e legal.

Cabe ainda olhar as políticas públicas de promoção da sustentabilidade e, por fim, buscar pontes entre estes dois domínios, que são antes de tudo patrimônios sociais, das gerações presentes e do futuro.

2 COMBATE A INCÊNDIO (CI) E SALVAMENTO (S) E O PACTO FEDERATIVO

Em relato bastante contundente, Putnam (2006, p.19) afirma: “Se poucos acreditam que podemos prescindir do governo, pouquíssimos são os que ainda têm certeza de que sabemos realmente o que faz os governos funcionarem direito”. Nesta perspectiva, os serviços de CI e S institucionalizados, representados pelos Corpos de Bombeiros Militares, são creditados como confiáveis por 97% da população do Brasil, conforme pesquisa divulgada pelo Instituto IBOPE (IBOPE, 2009).

O advento da Constituição de 1988 define de forma precisa que os serviços de Combate a Incêndio e Salvamento, universais e gratuitos, são dever do Estado, dentro da competência da Segurança Pública e Defesa Civil. Os Corpos de Bombeiros Militares (CBM) dos Estados federados são as instituições designadas para o atendimento das emergências e desastres (em sua fase de ebulição), nos termos e condições acima citadas,.

Fica claro, no artigo 144 da dita Carta Magna, que os CBM são instituições ligadas à árvore funcional da segurança pública, devendo ser mantida e aprimorada pelos Estados membros, da República Federativa Brasileira:

CAPITULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...) V polícias militares e **corpos de bombeiros militares**.

(...) Parágrafo 6º - As polícias militares e **corpos de bombeiros militares**, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, junto com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (grifo do autor) (BRASIL, 1988).

Em uma visão condensada, a Defesa Civil consiste nos processos e ações que previnem ou minimizam as várias formas de desastres, naturais ou não, atuando de forma reativa através de uma estrutura de atendimento a emergência quando os desastres forem irreversíveis e provendo a assistência após os eventos de sinistro. Assim, prevenindo e minimizando antes, atendendo com o aparelho emergencial durante e assistindo os atingidos (*lato sensu*) após o desastre, têm-se os tempos e posturas desta “entidade” chamada Defesa Civil.

Importante destacar que os ditos Corpos de Bombeiros Militares possuem uma relação estreita com a Defesa Civil, principalmente na fase emergencial. Este fato também está imerso no texto constitucional.

Art. 144 (...) Parágrafo 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos **corpos de bombeiros militares**, além das atribuições definidas em lei, incumbe **as atividades de defesa civil** (grifo do autor) (BRASIL, 1988).

Fica claro, portanto, que a responsabilidade pela implantação, gestão e aprimoramento dos serviços de CI e S, formalmente atribuído ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) pelos diplomas legais competentes (Constituições do Brasil e de Pernambuco, Lei de Organização Básica do CBMPE) é do Governo deste Estado. Fato evidenciado nos trechos da Constituição Estadual transcritos abaixo, onde ainda pode ser visto mais uma vez a ligação da corporação com a defesa civil:

Art. 101 A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e asseguramento da liberdade e das garantias individuais através dos seguintes órgãos.

(...) III Corpo de Bombeiros Militar.

(...) Art. 105 À Polícia Militar, força auxiliar e reserva do Exército, cabe com exclusividade a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; ao Corpo de Bombeiros Militar, também força auxiliar e reserva do Exército, cabe a execução das atividades de defesa civil, além de outras atribuições definidas em lei. (PERNAMBUCO, 1994)

E a Lei Estadual nº 11.199, de 30 de janeiro de 1995, define:

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco na conformidade da legislação vigente:

I – realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;

II – realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios florestais e matas visando à proteção do meio ambiente;

III – realizar serviços de resgate, busca e salvamento;

(...) VI – prestar socorro e atendimento médico emergencial e pré-hospitalar, nos casos de acidentes sem vítimas ou a pessoas em iminente perigo de vida;

VII – atuar na execução das atividades de defesa civil, inclusive nos casos de mobilização previstos na Constituição Federal (PERNAMBUCO, 1995).

Não obstante a clara responsabilidade do Governo do Estado de Pernambuco, na manutenção dos serviços em debate, e as interações das várias esferas de poder (União, Estado e Município) objetivando a implantação de serviços e políticas públicas, edificando um esforço de aprimoramento constante no atendimento social, é possível e até mesmo desejável, como relata Camargo (2002, p.47): “integração e coordenação dos diferentes órgãos do governo para criar uma sinergia e tornar as ações mais efetivas e eficazes.”

Outra questão pulsante é a interação dos ditos serviços (CI e S) com os vários tentáculos de serviços públicos, sendo estes estatais ou não, pois, conforme defende Di Pietro (2006, p.62), “serviço público, (é) definido como toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público”.

Se as operações de Salvamento em situações de sinistro forem desempenhadas com brilhantismo, o impacto positivo no aparelho médico-hospitalar: tempo de internação, complexidades dos tratamentos e conseqüentemente o custo com a recuperação do acidentado, será relevante. Caso esta mesma intervenção poupe uma paraplegia, por exemplo, poupados também serão os gastos da seguridade social, afora e principalmente será poupado um laceramento profundo na qualidade de vida deste cidadão. Portanto, uma interação entre Salvamento, inclusive em sua fase de atendimento pré-hospitalar e o aparelho de Saúde e Seguridade Pública, é pertinente e proveitosa, para os indivíduos e a coletividade representada pela figura do Estado.

Alunos devidamente matriculados nas escolas públicas e privadas que passam por um programa de aulas ministradas por Profissionais Bombeiros, com o fito de desenvolver conhecimentos básicos, para a correta conduta em casos de primeiros socorros, princípio de incêndios e deslizamento de encostas, apenas para citar exemplos, enfatizam um laço claro entre os serviços de CI e S e o aparelho educacional.

Portanto em que pesem a clareza do papel e a subordinação dos Corpos de Bombeiros, inclusive o de Pernambuco, as interfaces dos serviços por eles prestados

são visíveis, não apenas nas várias esferas de governança, como também na interação com os demais serviços fundamentais.

3 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: RESPONSABILIDADE DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS.

Para vários autores (CAPRA, 2004; CAVALCANTI, 2001; SILVA, 2006), o desenvolvimento sustentável (DS) como paradigma a ser alcançado (CMMAD, 1991) é um desiderato complexo baseado em três pilares fundamentais: econômico, ambiental e social. A seguir, Jacobi (1999) defende esta tríade.

A adoção do conceito [Desenvolvimento Sustentável] por organismos internacionais marca a afirmação de uma filosofia de desenvolvimento que a partir de um tripé combina eficiência econômica com justiça social e prudência ecológica [...] As dimensões apontadas pelo conceito de desenvolvimento sustentável contemplam o cálculo econômico, o aspecto biofísico e o componente sociopolítico, enquanto referências para a interpretação do mundo e para possibilitar interferências na lógica predatória prevalecente (JACOBI, 1999, p.180).

Como consequência o DS é uma filosofia repleta de interfaces, pois como definir o foco social, desprezando a saúde pública, a educação nos seus vários níveis e a busca da diminuição dos abismos sociais, que por sua vez é também uma preocupação econômica? Enfim, no exame do conceito tem-se uma intrincada rede de faces e atores que se relacionam de forma dinâmica e perene.

Logo, examinar a sustentabilidade é examinar as sociedades humanas e suas relações com todos os elementos do planeta, sob inúmeros aspectos e prismas.

Feita a ressalva, será resumidamente apresentada a responsabilidade da União, Estado de Pernambuco e Municípios do Estado, apenas sob o aspecto ambiental; porém a lógica implementada poderá se estender para as demais bases da sustentabilidade.

Também na Carta Magna (Constituição 1988) se define a responsabilidade da gestão do meio ambiente em nosso país, atribuindo à União, aos Estados e aos Municípios poderes e deveres para a promoção, legislatura, gerenciamento, fiscalização, materializando atos, exercendo, no que lhes competir, a busca do equilíbrio entre o binômio da produtividade econômica com a preservação ambiental, sob a égide da melhoria social.

É ainda na Constituição Federal de 1988, mais precisamente nos artigos 23, 24 e 30 que são encontradas as competências administrativas e legislativas, ficando a

questão do meio ambiente, como responsabilidade das três esferas de poder executivo, conforme constatado nas frações que seguem.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...] III- proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, **as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**

[...] VII- **preservar as florestas, a fauna e a flora;**

VIII- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

[...] XI- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e **exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;**

[...] Parágrafo Único: Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o **equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar** concorrentemente sobre:

[...] VI - **florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;**

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - **responsabilidade por dano ao meio ambiente**, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

[...] Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da **ocupação do solo urbano;**

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (grifo do autor) (BRASIL, 1988)

Pelo acima exposto fica claro que existe uma competência compartilhada entre as três esferas de poder, no que diz respeito à questão ambiental. Ainda no texto constitucional, no capítulo VI, que trata do meio ambiente, as responsabilidades mais uma vez se repetem e se complementam.

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. **Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de

vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao **Poder Público:**

I - **preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais** e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - **preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético** do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as **unidades da Federação**, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem **risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;**

VI - **promover a educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - **proteger a fauna e a flora**, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...) § 4º - **A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional**, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas. (grifo do autor)
(BRASIL, 1988)

Analisar a base social da sustentabilidade ensejaria examinar os capítulos da Constituição destinados à Educação, Saúde, Cultura, entre outros, vendo nestes capítulos também uma competência compartilhada e comum entre União, Estados e Municípios. Desta feita o desenvolvimento sustentável, *grosso modo*, é um objetivo amplo e de responsabilidade de todas as esferas do poder governamental, mas não só destes. O alcance de uma sociedade que se desenvolve com sustentabilidade é um patrimônio de toda esta sociedade, sendo tal promoção um direito e um dever de todos os seus integrantes.

4 ORÇAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCÊNDIO E SALVAMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Buscando delinear as políticas públicas que têm relação com a pesquisa, “A contribuição dos serviços de Combate a Incêndios (CI) e Salvamento (S) para o Desenvolvimento Sustentável (DS): Um panorama pernambucano” (CORRÊA, 2010), foi usado o ano de 2010 como parâmetro, buscando-se nas legislações orçamentárias para este período os orçamentos destinados à implantação e manutenção dos serviços de CI e S, com especial ênfase, quando e se estes possuem interconexão com a promoção do desenvolvimento sustentável.

Outras legislações que fundamentam os orçamentos, como a dos Planos Plurianuais (PPA) e as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a primeira com perspectiva quadrienal, foram consultados, pois todas (PPA, LDO e LOA) se suplementam dentro da perspectiva orçamentária; contudo, a análise focal do ano de 2010 será feita através da análise das Leis Orçamentárias Anuais nas três esferas de governo.

4.1 Orçamento da União

O orçamento da União (Governo Federal), previsto na Lei Orçamentária Anual de 2010, foi visitado sob dois aspectos, em especial, as políticas e programas destinados à segurança pública e à defesa civil, como já visto, temas intrinsecamente relacionados com os serviços de CI e S.

Nessa busca no orçamento do Ministério da Justiça, exatamente na temática da Segurança Pública, obteve-se como resultado, no Programa de Sistema Único de Segurança Pública, alguma interconexão com os serviços ora abordados, porém de forma genérica.

Contudo, mais especificamente no que tange à profissionalização, modernização e aparelhamento, previstos no Programa 1127 – Sistema Único de Segurança Pública, com R\$ 316.000.000,00 (trezentos e dezesseis milhões de reais) orçados, não há nenhum registro especificamente para os serviços de combate a incêndios e salvamento (Corpo de Bombeiros) de Pernambuco (BRASIL, 2010).

Comparativamente, Corpos de Bombeiros de outros Estados, tiveram melhor “sorte”, em especial o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que, no mesmo programa (1127) da Lei Orçamentária Anual da União (2010), foi contemplado com recursos para o seu reaparelhamento, conforme projeto em destaque - “Projeto 06.181.1127.8988 – Apoio ao reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal” no valor de 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Ao examinar a mesma lei orçamentária, dentro da esfera do Ministério da Integração Social, precisamente nos programas da Secretaria Nacional de Defesa Civil, vê-se a faceta da prevenção e mesmo da assistência, enunciadas anteriormente, contempladas no território pernambucano.

No Programa 1027 “Prevenção e Preparação para Desastres” (BRASIL, 2010), que possui orçamento total de R\$ 168.008.718,00, encontram-se alguns programas destinados a algumas cidades (Recife, Abreu e Lima, Petrolina, Pombos, entre outros) que contemplam obras preventivas a desastres, gerando um investimento previsto superior a R\$ 14.350.000,00.

Contudo, o aparelho de atendimento a emergências, especialmente os serviços de CI e S, foram “negligenciados” pelo legislador, mesmo sabendo que é premissa constitucional o apoio incondicional dos Corpos de Bombeiros às ações de Defesa Civil (art. 144, parágrafo 5º, CF 1988).

4.2 Orçamento do Estado de Pernambuco

Examinando-se a Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco (LOA – PE) para o mesmo ano 2010, percebe-se, como sugere a competência constitucional, uma maior ênfase na previsibilidade da manutenção, reaparelhamento e expansão dos serviços de CI e S.

Tal contexto está imerso nas competências da Secretaria de Defesa Social, órgão gestor da segurança Pública no Estado. Portanto, ficam evidenciados abaixo, a política e programas atinentes aos serviços estudados, conforme recorte:

Política Estadual de Defesa Social

Secretaria de Defesa Social – Recursos Estimados: R\$ 1.856.210.800,00

(...) PROGRAMA (F): 0155 - CONTROLE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SINISTROS

Objetivo: Atender às ocorrências de acidentes e sinistros com um tempo mínimo de resposta. Recursos Estimados para o Programa – R\$ 83.949.400

Projeto: 00124.061820155.0254 - Reaparelhamento das Unidades do CBMPE (5.988.200)

Promover, através da ampliação dos serviços do Corpo de Bombeiros, a melhoria da qualidade no atendimento às diversas vítimas de acidentes, com foco na redução do tempo de resposta, e maior eficiência nas ações com uso de viaturas, embarcações e equipamentos operacionais.

Finalidade: Unidade Reaparelhada Produto Unidade Meta

Projeto: 00124.061810155.2315 - Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades do CBMPE (68.300)

Finalidade: Prover a corporação de mais unidades e condições físicas adequadas ao pleno funcionamento do CBMPE. Instalação Física Adequada Unidade 1

Atividade: 00124.061820155.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar (77.892.900)

Finalidade: Prestar atendimento imediato à população nas ocorrências de acidentes e sinistros. (PERNAMBUCO, 2010)

Explorando o orçamento atinente à Secretaria Especial da Casa Militar, onde está inserida a Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco (CODECIPE), vê-se, mais uma vez, uma contemplação, mesmo que modesta, das atividades de prevenção e assistência, sendo a atividade de pronta resposta a desastres na pessoa institucional do Corpo de Bombeiros, não contemplada.

Política Estadual de Defesa Civil

PROGRAMA(A): 0071 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL DO ESTADO

Prevenir, diminuir e recuperar perdas pela população carente, decorrentes de fatores anormais ou adversos ocorridos no território estadual.

Atividade: 00103.061820071.0079 - Ações de Defesa Civil à População

Finalidade: Diminuir e recuperar as perdas da população atingida por calamidade e situação de emergência.

Recursos Estimados – R\$ 862.600,00 (PERNAMBUCO, 2010).

4.3 “Pontes” sutis nos Orçamentos que Ligam os Serviços de Combate a Incêndio e Salvamento e o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco.

Ainda no contexto da LOA – PE, 2010, poder-se-ão estabelecer conexões claras entre o esforço do ente público em implementar políticas que gerem o tão ambicionado DS, que podem claramente se relacionar com a correta e plena execução dos serviços de CI e S.

Apenas para ilustrar, ao ser observada a mesma LOA-PE-2010, dentro dos programas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, encontrar-se-á: Programa 06661 – Desenvolvimento de Política de Proteção Ambiental (...) Projeto/Atividade 0120.185410661.3122 - Atualização das Ações de Combate a Desertificação e de **Proteção Florestal** (grifo do autor) (PERNAMBUCO, 2010).

Juntamente com o desmatamento ilegal, as queimadas e incêndios constituem a maior ameaça à manutenção das florestas no Brasil. Assim sendo, flagrante é a importância do serviço de CI para a proteção florestal.

5. ORÇAMENTO MUNICIPAL

A escolha dos municípios para a pesquisa teve como principal fator o tamanho de suas populações, pois quanto maior for a população de uma cidade, *grosso modo*, maior será o impacto antrópico sobre a localidade, caso não sejam adotadas medidas efetivas para mitigação deste impacto (PEDROSA, 2006).

Com o intuito de exemplificar, examinou-se o orçamento do município de Recife (2010), cidade com população estimada em 2009 em mais de 1,5 milhões de habitantes (IBGE, 2010), e, conseqüentemente, a complexidade de uma metrópole. Na tabela 1, abaixo, se apresenta o universo de municípios pesquisados, com destaque para o Recife, eleito para a análise orçamentária:

Tabela 1: Pernambuco – População, IDH e PIB *per capita* dos municípios selecionados para pesquisa, em ordem decrescente de população – 2009, 2000 e 2007, respectivamente.

MUNICÍPIO	População Projeções 2009	% População em PE	IDH (2000)	Ranking IDH PE/Brasil	PIB <i>per capita</i> em R\$ (2007)
Afogados da Ingazeira	35.528	0,40	0,683	30º/3259º	4.127
Araripina	79.877	0,91	0,650	52º/3779º	3.368
Arcoverde	68.000	0,77	0,708	15º/2863º	4.479
Belo Jardim	74.028	0,84	0,625	87º/4224º	7.113
Bom Conselho	45.250	0,51	0,618	94º/4348º	3.479
Buíque	53.272	0,60	0,575	156º/5044º	3.453
Cabo de Santo Agostinho	171.583	1,95	0,706	17º/2887º	17.244
Carpina	68.070	0,77	0,724	10º/2534º	5.375
Caruaru	298.501	3,39	0,713	13º/2758º	6.895
Custódia	33.874	0,38	0,653	50º/3724º	3.608
Escada	62.604	0,71	0,645	56º/3853º	3.902
Floresta	28.100	0,32	0,698	20º/3029º	5.733
Garanhuns	131.313	1,49	0,692	23º/3121º	5.941
Goiana	74.424	0,84	0,692	24º/3129º	6.379
Gravatá	75.229	0,85	0,654	47º/3702º	4.284
Jaboatão dos Guararapes	687.688	7,81	0,776	5º/1154º	8.384
Limoeiro	57.243	0,65	0,688	25º/3192º	3.951
Ouricuri	66.978	0,76	0,614	98º/4407º	3.186
Palmares	58.819	0,67	0,653	49º/3723º	5.391
Paulista	319.373	3,63	0,799	2º/578º	4.449
Pesqueira	64.454	0,73	0,636	69º/4011º	3.852
Petrolândia	32.568	0,37	0,688	27º/3194º	16.685
Petrolina	281.851	3,20	0,748	6º/1948º	7.202
Recife	1.561.659	17,73	0,797	3º/626º	13.510
Salgueiro	55.435	0,63	0,708	17º/2860º	4.442
Santa Cruz do Capibaribe	80.330	0,91	0,698	19º/3020º	4.507
Santa Maria da Boa Vista	41.745	0,47	0,669	37º/3480º	5.287
São José do Belmonte	34.118	0,39	0,635	70º/4022º	2.976
Serra Talhada	80.294	0,91	0,682	31º/3274º	5.705
Surubim	56.795	0,64	0,641	60º/3909º	3.804
Timbaúba	51.770	0,59	0,649	53º/3792º	5.908
Vitória de Santo Antão	126.399	1,43	0,663	41º/3558º	6.149

Fonte: IBGE, organizado pelo autor.

5.1 “Pontes” no Orçamento de Recife

No orçamento da Secretaria de Meio Ambiente, do município de Recife, não se encontra expressa nenhuma relação direta entre a promoção do DS e a manutenção ou expansão dos serviços de CI e S. Todavia, podem-se estabelecer pontes sutis entre as políticas públicas municipais de desenvolvimento sustentável desta cidade e os serviços em debate.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2010

(...) Secretaria de Meio Ambiente

(...) Programa – Gestão Ambiental

(...) Projeto/Atividade 04546 – Implantar a Rede Municipal de Monitoramento Climático e de Qualidade Ambiental.

(...) Projeto/Atividade 04548 – Desenvolver e Implementar o Plano de Arborização Urbana do Recife (verde urbano).

(...) Programa – Controle da Qualidade Ambiental

(...) Projeto/Atividade 04571 – Realizar o Monitoramento de Balneabilidade da Orla do Recife.

(...) Projeto/Atividade 04575 – Realizar o Monitoramento do Ipav, das Ucn e das Árvores Tombadas do Recife. (RECIFE, 2010).

Dentre as atribuições do Corpo de Bombeiros (CI e S), está a prevenção e enfrentamento a desastres; portanto, uma rede municipal de monitoramento climático (projeto 04546) é algo relevante, pois os efeitos da chegada de uma grande precipitação pluviométrica poderão, sim, ser minimizados com uma previsão antecipada e efetiva. Ainda por este prisma, a baixa umidade do ar torna-se um catalisador para incêndios, especialmente em áreas verdes.

Nas atividades de salvamento, não raramente, muitas árvores são podadas ou cortadas, pois estão sobre casas, veículos, pessoas ou ainda em iminente risco de queda, ameaçando a vida. Um programa de monitoramento de árvores tombadas (projeto 04575) ou um plano de arborização urbana (projeto 04548) são, sim, relevantes à instituição que promove a atividade de salvamento, podendo ser enriquecidos com a experiência desta.

Diariamente são lançados profissionais na orla marítima do Recife, com a finalidade de promover a prevenção e o salvamento aquático. Estes são

historicamente as pessoas públicas mais próximas dos banhistas, ouvindo destes indagações diversas, inclusive e principalmente com relação ao local mais adequado ao banho. Vê-se que o monitoramento da balneabilidade da orla (projeto 04571) é uma ferramenta importante para o bom desempenho deste profissional, impedindo-o inclusive de pôr a sua saúde e a saúde das pessoas em risco por desconhecimento.

6 CONCLUSÕES

Este trabalho lança luz sobre as questões das políticas públicas relacionadas a uma pesquisa anterior “A contribuição dos serviços de combate a incêndios e salvamento para o desenvolvimento sustentável: um panorama pernambucano”, sendo relevante destacar que as duas questões relacionadas neste tema - os serviços de CI e S e o Desenvolvimento Sustentável - são proposições que exprimem necessidades sociais relevantes.

Essencial também é a responsabilidade das várias esferas de governo, União, Estados e Municípios, com o desiderato de um modelo social sustentável, ficando claro, nesse sentido, que tal projeto-visão será alcançado apenas com o empenho de todo conjunto social. Os serviços de CI e S, por sua vez estão dentro do contexto da segurança pública (art. 144, CF-1988), bem como são o principal instrumento de pronta resposta da Defesa Civil (art. 144, parágrafo 5º, CF-1988), ficando sob a administração dos Estados Membros. Inegáveis são as interfaces destes serviços com outros esforços estatais e não estatais na promoção do bem comum.

Ao longo deste trabalho evidenciou-se as benesses da ação integrada dos vários braços estatais, seja aquela relacionada à mesma esfera de governo ou não.

Por fim, na análise das Leis Orçamentárias Anuais (2010) do maior município pernambucano (Recife) em número de habitantes, podem-se constatar sutilezas nas políticas públicas municipais propostas, que suscitam uma ligação entre os serviços de CI e S e a promoção do DS.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Governo do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Editora do Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. Governo do Brasil. **Lei de Orçamentária Anual da União para 2010**. Disponível em: www.9.senado.gov.br/portal/page/portal/orcamento_senado/LOA/Elaboracao:PL, acesso em 22 mai 2010.

CAMARGO, Aspásia; CAPOBIANCO, João Paulo Ribeiro; OLIVEIRA José Antonio Puppim. **Meio Ambiente Brasil – avanços e obstáculos pós Rio-92**. Rio de Janeiro – RJ: FGV, 2002.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2004.

CAVALCANTI, Clóvis. **Meio Ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2001.

CMMAD - COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**, Rio de Janeiro: FGV, 1991.

CORRÊA, Cristiano. **A contribuição dos serviços de Combate a Incêndios (CI) e Salvamento (S) para o Desenvolvimento Sustentável (DS): Um panorama pernambucano**. Projeto de Pesquisa de Dissertação, Recife, 2010.

DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2006.

IBOPE. Instituto Ibope. **Pesquisa Grandes Marcas 2009**. Disponível em: www.portaldapropaganda.com/marketing/2009/07/003, acesso em 12 dez 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Populações dos municípios de Pernambuco, estimativa para 2009**. Disponível em: www.ibge.gov.br/cidadesat/top.window.htm?1. Acesso em 20 mar 2010.

JACOBI, Pedro. **Cidade e Meio Ambiente**. São Paulo: Annablune, 1999.

MATOS, Keila. **A Arte e a Técnica da Produção científica**. Goiânia: Ed. Da UCG, 2004.

PUTNAM, Robert D. **Comunidade e Democracia – a experiência da Itália moderna**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

PEDROSA, Ivo V.; REIS, André Casimiro; SILVA, Erasto Mustafa da. **Políticas públicas municipais relacionadas com a melhoria do ambiente urbano no Estado de Pernambuco: Limitações e Possibilidades**. In: III Encontro da ANPPAS, Brasília. Anais do III Encontro da ANPPAS, Brasília: ANPPAS, 2006.

PERNAMBUCO (Estado). **Constituição do Estado de Pernambuco**. Disponível em: www.alepe.pe.gov.br/downloads/legislativo/ConstituicaoEstadual.pdf, acesso em 30 jun 2010.

_____. **Lei de Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco 2010**. Disponível em: www.comunidade.pe.gov.br/c/portal/layout?p_l_idePUB.1697.38, acesso em 25 jun 2010.

_____. **Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Lei nº 11201, de 30 de Janeiro de 1995**. Disponível em: www.alepe.pe.gov.br/downloads/legislativo/legis.alepe.pe.gov.br/, acesso em 25 jun 2010.

RECIFE (Município). **Lei de Orçamento Anual da Prefeitura do Recife para 2010**. Disponível em: www.recife.pe.gov.br/pr/secfinancas/loa/loa2010/, acesso em 15 mai 2010.

SILVA, Chistian Luiiz da. **Desenvolvimento Sustentável: um modelo analítico integrado e adaptativo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.